



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23103963986

Código da Natureza Jurídica
2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DANILO BARROS MONTEIRO**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2155947003

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2247		1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2221		1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CAUCAIA
Local

15 Abril 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
____/____/____	____/____/____
Data	Data
Responsável	Responsável

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

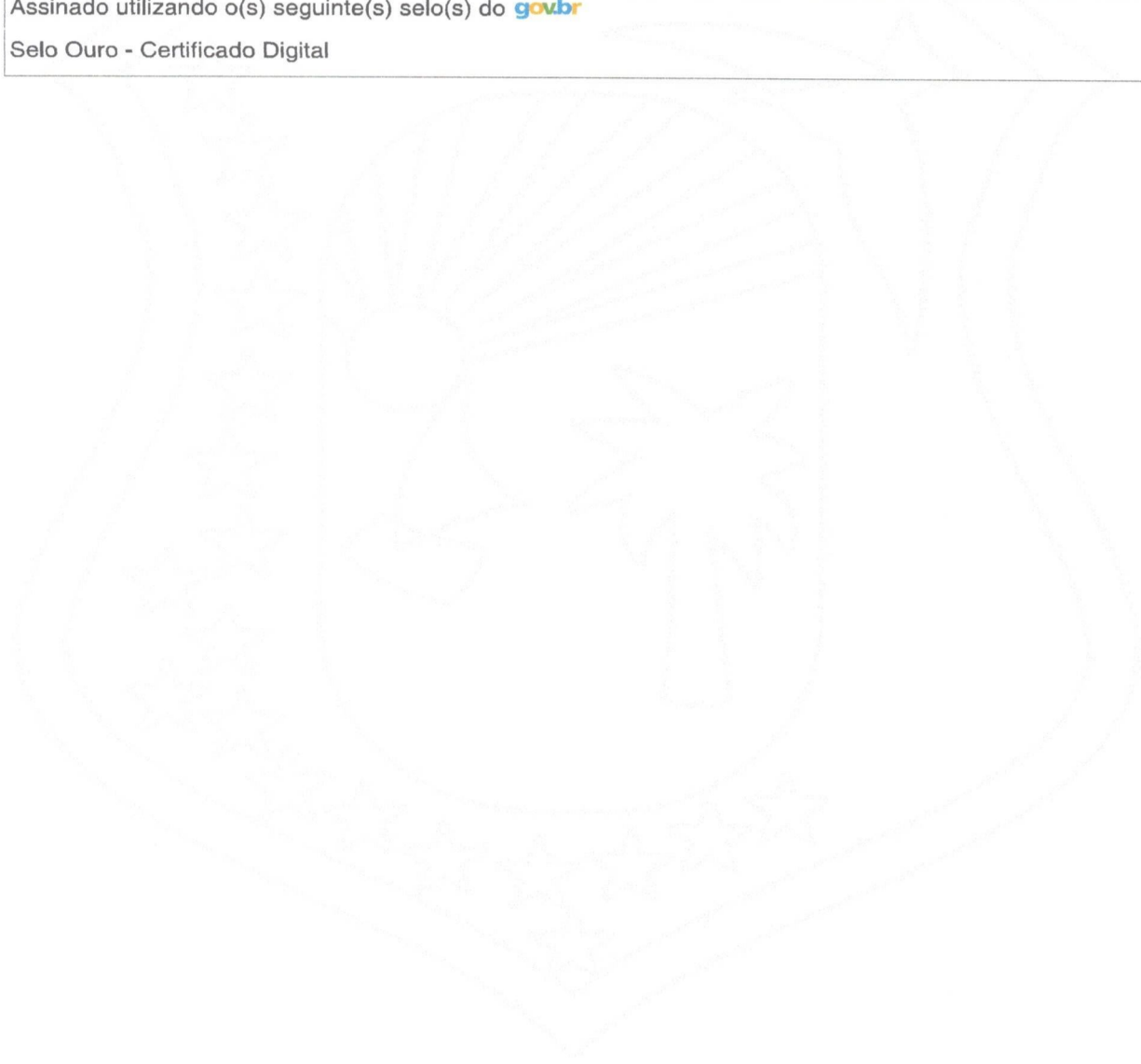
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/056.940-9	CEN2155947003	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
049.033.093-20	DANILO BARROS MONTEIRO	15/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561341 em 15/04/2021 da Empresa DANILO BARROS MONTEIRO, CNPJ 37068543000150 e protocolo 210569409 - 15/04/2021. Autenticação: 1D78233979849AAB941CC8BF6DB233471CB9624. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.940-9 e o código de segurança F3K3 Estatai



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



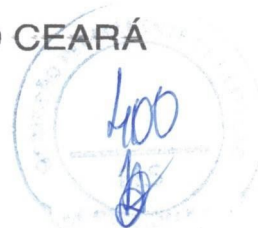
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310396398-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) DANILO BARROS MONTEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO DANIEL LAURINDO MONTEIRO		(mãe) FRANCISCA ELIANE BARROS MONTEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 14/08/1992	IDENTIDADE (número) 2003010017190	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL EDUARDO@MAYFER.COM.BR	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PADRE MORORO			NÚMERO 207
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO MOURA BRASIL	CEP 60010100	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	Porte
<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 2247	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL
EVENTO 2221	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DO TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL DANILO BARROS MONTEIRO			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JUACI SAMPAIO PONTES			NÚMERO 1818
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 61600150	
MUNICÍPIO CAUCAIA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) DANILOBARROSMONTEIRO@OUTLOOK.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 9603304 Atividades secundárias 4789099 4789002 5229099 9603399 9603305	DESCRIÇÃO DO OBJETO 96.03-3-04 - SERVIÇOS DE FUNERARIAS 47.89-0-02 - COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS 47.89-0-99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 96.03-3-99 - ATIVIDADES FUNERARIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 96.03-3-05 - SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO 52.29-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 30/04/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 37068543000150	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 13/04/2021	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO		





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/056.940-9	CEN2155947003	15/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
049.033.093-20	DANILO BARROS MONTEIRO	15/04/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do [gov.br](#)

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561341 em 15/04/2021 da Empresa DANILO BARROS MONTEIRO, CNPJ 37068543000150 e protocolo 210569409 - 15/04/2021. Autenticação: 1D78233979849AAB941CC8BF6DB233471CB9624. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.940-9 e o código de segurança FBKq. Esta cópia foi autenticada



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DANILO BARROS MONTEIRO, de CNPJ 37.068.543/0001-50 e protocolado sob o número 21/056.940-9 em 15/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5561341, em 15/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angela Maria Sampáio Da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.033.093-20	DANILO BARROS MONTEIRO	15/04/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
049.033.093-20	DANILO BARROS MONTEIRO

Fortaleza, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Angela Maria Sampáio Da Silva, Servidor(a) Público(a), em 15/04/2021, às 16:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/056.940-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561341 em 15/04/2021 da Empresa DANILO BARROS MONTEIRO, CNPJ 37068543000150 e protocolo 210569409 - 15/04/2021. Autenticação: 1D78233979849AAB941CC8BF6DB233471CB9624. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.940-9 e o código da empresa FR4 - Escritório de Registro de Empresas Mercantis.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quinta-feira, 15 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5561341 em 15/04/2021 da Empresa DANILLO BARROS MONTEIRO, CNPJ 37068543000150 e protocolo 210569409 - 15/04/2021. Autenticação: 1D78233979849AAB941CC8BF6DB233471CB9624. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/056.940.9 e nº de livro 773.

403

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



Proteção Plástica

Daniilo Barros Monteiro
ASSINATURA DO TITULAR

2003 001 4 018

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2003010017190 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2018

NOME **DANILO BARROS MONTEIRO**

FILIAÇÃO **DANIEL LAURINDO MONTEIRO**
FRANCISCA ELIANE BARROS MONTEIRO

NATURALIDADE **FORTALEZA - CE** DATA DE NASCIMENTO **14/08/1992**

DOC. ORIGEM **CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 3 ZONA TERMO: 182659 FOLHA: 185**
LIVRO: A-142 FORTALEZA - CE

CPF

2 VIA

Rimulo O Lima
ASSINATURA DO DIRETOR

P.: 4

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição
049.033.093-20

Nome
DANILO BARROS MONTEIRO

Nascimento
14/08/1992



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM E INABILITAÇÃO DA RECURSANTE.



Ref: Pregão Presencial n° 2203.01/2021.

A Ilustríssima Senhora **Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**
Pregoeira do Município de Baturité/CE.

A Empresa **DANILO BARROS MONTEIRO -ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 37.068.543/0001-50, Rua Juaci Sampaio Pontes, CEP: 61.600-150, Caucaia-CE, tendo como representado legal o senhor Danilo Barros Monteiro, brasileiro, empresário, Inscrito no CPF sob o n° 049.033.093-20, Cédula de Identidade n° 2003010017190/SSP/CE, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 109, inciso I, "a", da Lei n° 8.666/93, combinado com o art.4, Inciso XVIII, interpor recurso, tendo em vista que, que já foi declarado o vencedor da licitação na data de 05/05/2021. Logo o prazo recursal inicia-se no dia 06 de Maio e término do dia 10 de maio, assim logo, o presente recurso está sendo protocolado dentro do prazo legal.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão da Senhora Pregoeira **Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**, por declarar vencedora a empresa **FUNERÁRIA RENASCER PLANO DE ASSISTENCIA A FAMILIA LTDA**, mesmo não tendo cumprindo todas as normas do edital, que iremos Listar a Seguir:

- a) A Empresa **Renacer** apresentou somente 1(um) atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Baturité, estando assinado pela Senhora Secretária de Desenvolvimento Econômico e Social Alice Maria Furtado Souza, porém essa recursante ao analisar o período de prestação dos serviços funerários atestados pela respectiva gestora e comparados com as informações constante no portal da transparência dos Municípios, referente a Dispensa de licitação n° 1902.02/2021, datada de 19/02/2021, foi possível constatar que a senhora Secretaria atestou que a Empresa "Renacer prestou os serviços funerário de Janeiro à Março de 2021". Depreende-se pelas informações enviada no sistema de Informações Municipais "SIM", por este respeitável Município que no período integral de Janeiro á Março de 2021, não existia contrato entre Contratante e Contratado.

PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR



O período Atestado de prestação dos serviços funerários pela gestora da pasta a empresa Renascer, não correspondi a nenhum vinculo contratual, entre o Município de Baturité e a empresa Renascer, Conforme esporemos daqui em diante. Segue abaixo, recorte retirado do Portal da transparência referente ao período de início de vigência de contratação entre o Município de Baturité e a licitante Renascer.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICIPIOS

BATURITÉ

2021

Prazo de início de vigência oriundo da Dispensa de licitação nº 19/2.02/2021, que deu origem ao atestado apresentado pela empresa Renascer 19/02/2021

Item	Descrição	Valor	Quantidade	Valor Total
01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Imagem 01: Data de início de vigência da Contratação da empresa Renascer 19 de Fevereiro de 2021.

Baturité

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e a quem interessa da FUNERÁRIA RENASCRER PLANO DE ASSISTENCIA A FAMILIA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.736.308/0001-34, situada à Rua Monsenhor Manoel Cândido, nº 158, no centro de Baturité, onde a mesma forneceu Umás Mortuárias, e todos os tipos de serviços funerários para Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Social nos meses de janeiro a março do 2021.

Declaro ainda que tal fornecimento foi realizado de forma satisfatória, sendo cumprido integralmente todos os prazos acordados.

O período atestado de Janeiro a março não existia vinculo contratual entre o Município e a empresa Rescacer

Baturité, 23 de março de 2021.

Alcio Maria Furtado Souza
Secretário do Desenvolvimento Econômico e Social

Imagem 2: Atestado expedido pelo Município de Baturité com "data retroativa", sem existência de prestação

Rua Juaci Sampaio Pontes, 1818 – Centro Caucaia/Ce. Fones: 85 9 85327138
 CNPJ 37.068.543/0001-50- Inscrição Estadual 06.283533-5 / E-mail:
 funerariaassistenciafamiliar@outlook.com

PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR

de serviços de forma legal, pois somente em 19 de Fevereiro de 2021, o Município realizou procedimento administrativo de contratação com a Empresa Renascer.

Senhora Pregoeira os fatos demonstrados mediante acervo documental até aqui, é **GRAVÍSSIMO pois tratasse de Atestado de Capacidade Técnica Expedido por agente público desse respeitável Município aonde consta declaração possivelmente "ideologicamente falsa", fugindo até mesmo da seara administrativa e entrando na esfera criminal.**

A Gestora com certeza não agiu de má fé, até porque em consulta a portaria de nomeação da gestora n° 084/2021, datada de 02 de Fevereiro de 2021, percebemos que o período que a mesma assumiu a "pasta" é curto para que ela tome conhecimento de todos os contratos existentes sob sua responsabilidade. Porém, o vício (ilegalidade) no documento expedido por este respeitável órgão persiste, mesmo o agente não tendo praticado com intuito de favorecer determinado participante.

O Código Penal - Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, definiu o crime de falsidade ideológica, vejamos:

" Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

O edital do referido certame definiu no item 3.6.1.3 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, Vejamos recorte de trecho do edital e o que diz:**

PLANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR



3.6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, fornecido através de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE forneceu/prestou ou está fornecendo produtos/prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação.
- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de nota fiscal/contrato, respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

Depreende-se pela cláusula editalícia e com base nos princípios da vinculação ao edital, legalidade e da Moralidade que o Atestado de Capacidade técnica expedido pelo próprio Município de Baturité para a licitante Renascer, ao qual atestado a prestação de serviços funerários de **Janeiro a março de 2021**, sendo que no portal da transparência consta o contrato com vigência a partir de 19 de fevereiro de 2021, o que demonstra que no período de **Janeiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2021, não existia qualquer vínculo contratual pactuado com a empresa Renascer e o Município de Baturité, fato esse que torna o atestado de capacidade técnica eivado de vícios, e não atendi o definido na cláusula sosografada do edital.**

O edital é lei interna que orienta os licitantes e os agentes públicos, assim como, norteia o respeito aos princípios da vinculação ao edital e julgamento objetivo entre outros.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

"é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que

